



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

26/04/2023

Jornal AMP

Página 407

Edição 2758

duy

Ass. Responsável

LEI Nº 2470/2023

DATA 25/04/2023

SÚMULA. Altera o *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 605, de 10/12/08, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (CMDRMA) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 605, de 10/12/08, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (CMDRMA) passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....**Art. 3º.** O CMDRMA terá a seguinte composição paritária, tendo de um lado o Poder Executivo, Órgão e entidades prestadoras, e do outro a comunidade, assim constituída:

I - PODER EXECUTIVO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante do Governo do Estado do Paraná - EMATER;
- f) 01(um) representante da Secretaria de Administração e Planejamento;
- g) 01 (um) representante do Governo Municipal (Chefe de Gabinete);
- h) 01 (um) representante das instituições bancárias;
- i) 01 (um) representante das cooperativas de crédito;

II - COMUNIDADE:

- a) 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal de Três Barras do Paraná;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Três Barras do Paraná;
- c) 01 (um) representante da Associação Comunitária de Produtores Rurais São José;
- d) 01 (um) representante da Associação Comunitária Linha Nova;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- e) 01 (um) representante da Associação dos Suinocultores do Distrito de Santo Isidoro;
- f) 01 (um) representante do Grupo União dos Produtores de Rosário D'Oeste e Santa Bárbara;
- g) 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais – Emenda Barra Grande;
- h) 01 (um) representante Associação dos Produtores da linha São Paulo;
- i) 01(um) representante da Associação de Desenvolvimento dos Moradores do Distrito de Barra Bonita.”

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei Municipal nº 605, de 10/12/08.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 25 de abril de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL